

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.526, DE 2011

“Acrescenta o art. 259-A à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dispondo sobre a prescrição das multas de trânsito.”

**Autor:** Deputado MANATO

**Relator:** Deputado JOSÉ HUMBERTO

### I – RELATÓRIO

Com o projeto que agora analisamos, o nobre Deputado Manato pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de determinar que as multas de trânsito devem prescrever depois de cinco anos. Argumenta S.Exa. que a medida é necessária, porque o Código de Trânsito, ao dispor sobre as multas aplicadas pelos diversos órgãos de fiscalização não definiu nenhuma data para que elas deixassem de ser exigidas e o cidadão não pode ficar à mercê desta situação.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou por unanimidade, com emenda do Relator, cujo objetivo foi apenas melhorar a redação original. Foi também distribuído para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, não há problemas para a aprovação da medida, já que ela não implicará qualquer aumento de despesas ou diminuição de despesas no âmbito do Orçamento da União. Mesmo considerando a questão do ponto de vista dos Estados, principais arrecadadores de multas de trânsito, a aprovação do projeto não provocará qualquer repercussão, uma vez que, passados os cinco anos – desde a emissão da multa, como está no projeto original, ou desde a apresentação do recurso previsto no art. 282 do Código de Trânsito, como quer o Relator da Comissão de Viação e Transportes – a multa pode até permanecer ainda válida, já que não foi expressamente cancelada pelo Código de Trânsito, mas o Estado nada mais poderá fazer a respeito, pois terá perdido o direito de ação sobre ela, como ocorre com todos os créditos do Poder Público perante as pessoas físicas.

No mérito, estamos perfeitamente de acordo com o projeto. Conforme dissemos, ele não gerará grandes alterações práticas, mas o cancelamento expresso das multas não cobradas certamente dará mais segurança jurídica à relação entre o motorista e o Estado.

Diante do exposto, votamos pela **não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, **pela aprovação** do PL Nº 1.526, de 2011, com as emendas Nº 01 e 02, do Relator da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2012.

Deputado JOSÉ HUMBERTO  
Relator